1149

J5º

1780

Aviamos en 20 de Julio de 1780

Ante mi Nacimiento [illegible]

[illegible] de mil [illegible]

[illegible] a veinte [illegible] dias del mes de

[illegible] de dicho año [illegible]

[illegible] de Sal [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] con [illegible]

[illegible] Vizcaina [illegible]

[illegible] Dicha [illegible]

[illegible] Bizcaina [illegible]

[illegible] de Mayo de 1780

[illegible]

[illegible] 16

[illegible] Vizcaina [illegible]

[illegible] Juan [illegible]

[illegible] Bizcaina [illegible]

[illegible] Sal [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] dicha [illegible]

[illegible] con [illegible]

[illegible] Sal [illegible]

[illegible]

01

02

03

# Gonçalo y Geneveva de Leyda

1 [illegible]

4

Vinte

Declaração
das dividas que deve
a Casal

Declaro que o seu Casal deve a Ir-
mandade do Santissimo Sacramento
desta villa vinte e seis mil oito centos
e quarenta reis de anuos e mesadas — 26$840

Declaro que deve a Antonio Jose de
Vasconcelos quatro centos reis — $400

Declaro que deve a Jose Escravo
de Casa de Leon Canavial que o defunto
Thelonyma Sinco mil nove centos
e quarenta reis que sale em frente — 5$940

Declaro que deve a Jose da Costa
Cinco mil duzentos e setenta reis — $280

Declaro o Inventariante que
o mesmo seu falecido marido ficou
devendo a Francisco Alves Calista
o que o mesmo mostrar por ella Inve-
ntariante e a de saber a ser feito o
mesmo ja ter feito seu requerimento
para a cobrança

Declaro que na mesma divida em
tres a tambem o funeral que o
mesmo deve o pago

Declaro que o mesmo seu marido
ficou devendo na mesma firma
a Jose Ribeiro da Costa o que o mesmo
mostrar seu ficou devendo

Declaro finalmente que na

05

[illegible]

Monet de Freitas

Mendes

[illegible]

[illegible]

06

[illegible]

Os Cram notifi
que ao Ouvidor por
Cabeça de Sua mer
Manoel de Freytas
p.a entrar a Colla
ção Como [illegible] q
Redorão de Dote ou
Como seu Valor
Sotiues. Salua
dor 14 de 8bro de
1780

Mendes

[illegible]

[illegible]

Logo de lo mesmo o mesmo Cedeiro
Manoel de Freitas da Costa que esta
quando cazara com a cedeira Ma
ria Clara filha de primeiro matri
monio desta defunta lhe havia dado
seu falecido Sogro Jose Monteiro
de Vra Lima e mesma chamada
Francisca de Macaes Angola a qual
he falecida pella quantia de
50$000 Cinquenta mil reis e que hum
pouco de gado que a tudo he hum
vitela não fora dado em dote de
cazamento mas sim que era de sua
mulher por dadiva que lhe havia
dado seu padrinho e perifo não
trava com ella e que mais cousa
nenhuma lhe dera mais de que tan
somente a sobredita escrava com
a qual estrava a lo laços mas que de
casal não quer ser herdeiro e
levanta com a sobredita dotte em
firmeza de que assignou o alter
vijo Jose de Araujo Vianna es
crivão de officio que o escrevi

Manoel de Freitas da Costa

Certifico que notifiquei a Viuva
Inventariante [illegible] a
Manoel de [illegible] Cordeiro
Pedro da Silva [illegible]
[illegible]
[illegible]

08

José Gomes Sobral

10

[illegible]

796.669

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Sesenta mil ochocientos ochenta y ocho reis ... 156$808

Ajuntar

Nesta data que se ajunta a esta ... cento e sessenta mil reis em prata ... de dote da Senhora Maria Carolina ... Manoel Delfino ... declarou ... folhas ... verso que se lhe ... 50$000

Mais particular

Achou-se que somando esta Dia ... 1$000 ... quantia de duzentos e sessenta mil oito centos e oitenta e seis reis ... 206$886

Ag.ta Paterna

Achou-se que repartida esta dita quantia pelos seis filhos ... neta desta defunta ... Paterna a quantia de trinta e quatro mil quatro centos e noventa e seis reis ... 34$494

Porque o Senhor Manoel Delfino ... Senhora Maria ... como dotte que ... defunto ... mil reis ... tendo ... de que trinta e quatro mil quatro centos e noventa e seis reis ... quanto que ... com quatro mil quatro ... colunas ... 11

Mecanismo do defunto

... defunto ... Dive ...

235$330 trezentos e sesenta reis [illegible]

Legitima Paterna

Acharam que devidida esta detta
quantia pelos cinco herdeiros deste de
fuento a Sra. Anna por [illegible] herdeiro
[illegible] Antonio Monteiro falecido João
da Silva Guimaraes e Jose Monteiro Mar-
tinho da Silva e Francisco da Silva [illegible]
do mesmo defunto [illegible] da [illegible]
[illegible] que [illegible] por [illegible] com
quinze mil quinhentos e dezanove reis
[illegible] herdeiro [illegible] Manoel de [illegible]
de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] por falecer [illegible] [illegible]
[illegible] de legitima Paterna [illegible]
[illegible] de quarenta e [illegible] mil [illegible]
e seis reis

47$066

Pagamento [illegible]
[illegible] de que
[illegible] [illegible]
[illegible] de 235$330

Ja [illegible] Anna [illegible]
90$000 [illegible] de noventa mil reis [illegible]
Ja [illegible] Cirillo [illegible]
40$000 [illegible] de quarenta mil reis
Ja [illegible] Benedito Cirillo [illegible]
[illegible] de [illegible] mil reis [illegible]
60$000 [illegible]
Ja [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
8$000 mil reis [illegible] quarenta [illegible]
Ja [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]
Ja [illegible] [illegible]

que este termo que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Mendes

Mto Braz [illegible]

Joze Gomes Sobral

Pagamento q. se fez a esta Fazenda [illegible]
[illegible] [illegible] do que por [illegible] do
falecido Seu Pay Antº Monteiro Rebeca
[illegible] do [illegible] [illegible] que [illegible] 47$066
[illegible] [illegible] de 12$620 q. o dito Seu falecido
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 2$888 q.
por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 61$847

Havera [illegible] [illegible] [illegible]
30$000 [illegible] de trinta mil reis [illegible]
Havera [illegible] [illegible] [illegible]
falecido Seu Pay [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
6$400 [illegible] [illegible] [illegible]
Havera [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
25$447 mil [illegible] [illegible] [illegible]
Nesta forma [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

José Gomes Sobral

13

[illegible]

Mendes

[illegible]

Joze Gomes Sobral

Pagamento q se faz [illegible]
[illegible] 4 1$066 q [illegible]
[illegible] de legma Paterna [illegible]
[illegible] de Dous mil [illegible]
[illegible] q [illegible]
[illegible] de legma
Materna [illegible] 2$[illegible]
q [illegible] de legma Materna
[illegible]
[illegible] 61$847

Haverá [illegible]
[illegible]
[illegible]
25$600 [illegible]

Haverá [illegible]
[illegible]
[illegible]
25$000 [illegible]

Haverá [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
10$000 [illegible]
[illegible]
[illegible]
8$000 [illegible]
[illegible]

[illegible] 1875

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Joze Gomes Sobral

[illegible] 178066 q' [illegible]

[illegible] 128670

q' [illegible]

[illegible] 28448 q' [illegible]

[illegible]

[illegible] 61$847

[illegible] 67$000

[illegible] $08

[illegible] $160

[illegible] $220

[illegible] $

[illegible]

14

José Gomes Sobral

[illegible] pello [illegible] de mais
[illegible] pagamento [illegible] de mil sete
centos [illegible] e [illegible] 1$753

Haver em dinheiro de [illegible] mais
[illegible] pello [illegible] de mais [illegible]
pagamento a quantia de [illegible] mil trinta
e [illegible] quantia [illegible] 5$036

Haver em dinheiro de pagamento dos
dividos pello [illegible] de mais a quantia de
quatro mil setenta e [illegible] 4$078

A [illegible] de dito [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Diaz [illegible]

Joze Gomes Sobral

Pagamento q. [illegible]
de [illegible]
[illegible] de 12$670 q. [illegible]
[illegible]
[illegible] de 2$155 q. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 14$781

Haver em dinheiro de pagamento dos
dividos pello [illegible] de mais [illegible]
[illegible] a quantia de [illegible] mil
[illegible] 14$181

A [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]

15

[illegible]

[illegible]

Joze Gomes Sobral

[illegible]

[illegible]

Joze Gomes Sobral

[illegible]

Anvinte dos dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e setenta
annos nesta villa de Sant Salvador
Parida do Sal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

16

[illegible]

E a ordem como nella se contem
Salvo o dito dos sonegados e qual
quer erro que possa haver o escrivão
notifique ao Tutor da Horfa
Anna de Carvalho neste Inventario
p.a que no tr.o de 9 dias a segue tomo
de como se da por entregue da
Legitima da mesma e a por em
a Relaçaõ fazendo a remeter
em prasa e recolher o seu perdu
to ao Cofre penna de pagar pe
llos seus bens todo o prejuizo que
por sua omissão a d.a Horfa resul
tar e pague a Inventar.e as custas
deste Inventario q. as haver por
Rata dos mais Herdeiros. S. Salvador
23 de Dez.o de 1780

João Mendes da S.a

[illegible]

[illegible]

Contas [illegible]
[illegible]
[illegible]

Conta

Escr.am

| | |
|---|---|
| Aut | [illegible] |
| meio dia fora | 600 |
| Tr.os de jura n.os 3 | 240 |
| Citaçoens | 600 |
| Busca de app.to | 480 |
| Inter.s | 135 |
| aut de part | 040 |
| Dif.s | 085 |
| Raza | 2020 |
| precatoria a | 490 |
| | 5730 |
| Cont | 80 |
| | 5810 |

| | |
|---|---|
| Distrib. | 80 |
| A Juiz meio dia fora | 1200 |
| Fo.do la partilha | 1000 |
| [illegible] | 1000 |
| Aval.o [illegible] | 0600 |
| Citos Cobra e Alm.da | 0230 |
| [illegible] da Conta | 4710 |
| Supra | 5810 |
| | 10520 |

Somaõ [illegible] estas Custas dez mil quinhentos e vinte reys dos quaes toca a [illegible] pagamento de que [illegible] cinco mil duzentos e sesenta [illegible] e a cada hum dos seis Escrivaõs oito centos setenta e tres [illegible] de [illegible] dos reys por [illegible] Salv.or a 29 de Dezbro de 1780

[illegible]

17

Manoel de Freitas Lacosta

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Rs. Seis centos y seis ... quarenta

Dom.º de Oliv.ª

Bento Carvalho

Pr.º de Com.ª

Sendo aos treze dias do mez de setem-
bro do anno de mil setecentos e oitenta
e quatro nesta villa de Sam Salvador
Para esta Sala e vezes e rivam abai-
xo declarado e estes autos com o Juiz
de Orfãos João de Mendes e Sil-
va de que para constar fiz este termo
eu Joaquim Pinto da Motta escrivam
de orfãos que o escrevi

Cr.º

Por se dar a sobre partª no
valor da Crea avaliada neste
Inventº e sim como na Cre-
simo e ouve nas ... a remota-
das pertencentes as devidas nas
... e sendo ... lo se sete
as partes ... Salvador ... de Abril
1781

Mendes

[illegible]

[illegible]

[illegible]

## Monte partivel

E Lago Somando os ditos partido
res o valor do Criou dinho Dionizio
Escripto a folhas Dezoito deste In
ventario Como acreceimo que houve
nos a lemattaçoens do mesmo Criou
dinho e nos Emais bens que foram
adjudicados [illegible] do Casal e
de Defunto de Caram importar tu
do em monte partivel a quantia
de quarenta e oito mil e quinhentos
reis que tae a margem, os quaes [illegible]
Depositados em mim de Domin
gos de Oliveira ——— 48$500

## Toca a Viuva

Declaram os expendidos parti
dores que repartida esta dita quan
tia em duas partes iguaes vem a ca
la Cima de Ellas a quantia de vin
te quatro mil duzentos e cincoenta
reis que he o que toca a Viuva Inven
tariante [illegible] Teixeira a qual quan
tia a Cavera do Depositario Do
mingos de Oliveira em cujo poder
se acha e a mesma quantia [illegible] 24$250

20

Contra igual quantia
toca aos Cinco Cerdr.os

Declaram os ditos partidores

Sr. Comissario

Sendo aos treze dias do mez de
[illegible] de mil setecentos
[illegible] [illegible] [illegible] sal
vador [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com
[illegible] [illegible] [illegible] Triennal
[illegible] Mendes da Silva [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Jozé da Motta [illegible] [illegible]
que [illegible]

[illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] como [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] 21 de [illegible] de 1781

[illegible]

Pr. da Fala.

Aos vinte e um dias do
mez de Outubro do anno de mil
setecentos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

21

Para esta da Sul em de Jerigoria
de mim Gerivam a Caixa declarado
me foram dados estes autos de man-
dado do Juiz de Orfãos y Criminal
o Tenente João Mendes da Silva
para o Lego da Silva com fuzi sentença
Carta que a Corrigo publicada
em mim de mim Gerivam, cere-
velia desta parte, y mandou que
se cumprisse e guardasse como nella
se contem, e de ella a para constar
fiz este termo eu João Joaquim Jose de Mattos
Gerivam de Orfãos que o escrevi

Conta

| | | | |
|---|---|---|---|
| Escr.am | | | |
| Tr.o de jur. f.o | 80 | Ao Juiz da sobrepart. | 485 |
| Intrat. | 45 | Partidores ambos | 485 |
| aut. de sobrepart. | 40 | [illegible] | 200 |
| Dif. | 85 | divizão | 1800 |
| Raza | 474 | Ingr.o | 804 |
| | 724 | | 2604 |
| Cont.o | 80 | | |
| | 804 | | |

Somão todas estas Custas dous mil seis
centos e quatro reis, dos q.es toca a viu-
va pagar metade q. são mil trezen-
tos e dous reis e a cada um dos seis Ed-
dr.os duzentos e dez e sette reis. Sal
v.o a 31 de Abr.o de 1781

[illegible]

Cantos [illegible] dem
dos bens a José Montr.

Como do Nascimento de Nosso Se-
nhor de sua Ditto de mil sette centos e
oitenta e um

24

Trº de Rematação das Casas
Terreiras pertencentes as dividas por
96$000 q.do fez Joze Fr.co Guim.es

Aos dezasette dias do mez de Março do an-
no de mil sette centos e oitenta e hum em
praça publica que nas Casas de sua morada
fazia o Juiz de orfãos atual o Tenente Jo-
ão Mendes da Silva sendo nella mandou
metter a pregam pelo Porteiro Antonio
Alexandrino de Serqueira os bens pertencentes
a este Inventario e apregoando a pre-
ta Terreira o mayor lanço que teve foi
o de noventa e seis mil reis que lançou Joze
Fernandes Guimaraens e por não haver quem
mais o licita se mandou a dito Juiz a Rema-
tar e entregar-lhe o ramo o que assim satis-
fez o dito Porteiro depois de feitas as Crimi-
nias da Ley metendo-lhe hum ramo verde na
mam em signal de sua arrematação e lo-
go tambem o Rematante por emmenda a di-
ta quantia; que mandou a dito Juiz depo-
sitar em mam de Domingos de Oliveira que
o recebeo e se obrigou a dar de lhes conta
quando delles por este Juizo lhe for mandado
e para constar do referido fiz este termo
que assignou a dito Juiz Rematante, De-
positario, Porteiro e eu Joaquim Jozé da
Motta escrivam de orfãos ao escrevi

Mendes — Joze Fernandes Guim.es

Joaq.m Jozé da Motta — Dom.os de Oliv.a

Antonio Alexandrino de Sarq.ra

Digo eu abaixo assignado Escrivão nomeado
pelo Juiz Ordinario desta Villa de Santa Maria
Certifico que hoje me foi apresentado hum
Mandado de Justificação, que se passou
por este Juizo a requerimento de Antonio
Alexandrino da Silva, e Domingas Duarte
Furtado, e que nelle se mandou citar
para assistirem a dita Justificação a Dona
Maria Thereza de Jesus, e Antonio Jose
Ferreira

[illegible] Dom.ª [illegible] Dom.ª [illegible]
mando Roque Criado e Elijido
E Eu mand.º a Eu.ª Vid.ª fa.ª Hoje dos
[illegible] Diversos tudo fl.ª 1786 Vas

Aos trinta dias do Mez de Agosto de anno
do Nascim.to de Nosso Snor Jesu Christo de mil sette centos e oitenta e seis nesta
Villa de Sam Salvador Comarca de Ilheos e Caravellas
Comarca que ouvia Juizo por Sua Alçada o Juiz
Ordinario da dita Villa Manoel Dias de Oliveira
Sargento mor Com Patente de Sua Magestade que Deos
Guarde mandou vir perante Si Hum Escravo
que Estava Elijido E Eu mandou a
Publica Almoeda, E Estando Elle Dizendo
Hum dos Ditos que fora Satisfeito pelo mes
mo Arrematante Manoel Gonçalves Porteiro
andando Hum Leilão como mayor Lanço que
fosse fez Hum mil e Setecentos que com
Hum Inventario fol. 1425 foi dos Ditos Manoel Gonçalves Porteiro
Arrematante pela qual foi Elle Dito Arrematante
andando Hum Leilão como mayor Lanço que fosse fez
Hum mil e Setecentos que com
Hum Inventario fol. 1425 foi dos Ditos Manoel Gonçalves Porteiro
Arrematante pela qual foi Elle Dito Arrematante
Sua Mulher Ella Dita Arrematante
Sua Mulher Ella Dita Arrematante
Sua Mulher Ella Dita

digo Juiz mandou se matar o expedido
por tambem consentir na mesma Rematação
com seu sobredito escrivam que o declarey
digo consentir na mesma Rematação o
dito Pastor seu sobredito o declarey

Clemente Thomas Fran.co Motta

Dom.os de Lio.a

Joaq.m Jose de Motta

do

Cardo de M.el

Manoel de Frietas da Costa

~~Estaem~~
~~[illegible]~~
~~18899~~

26

28



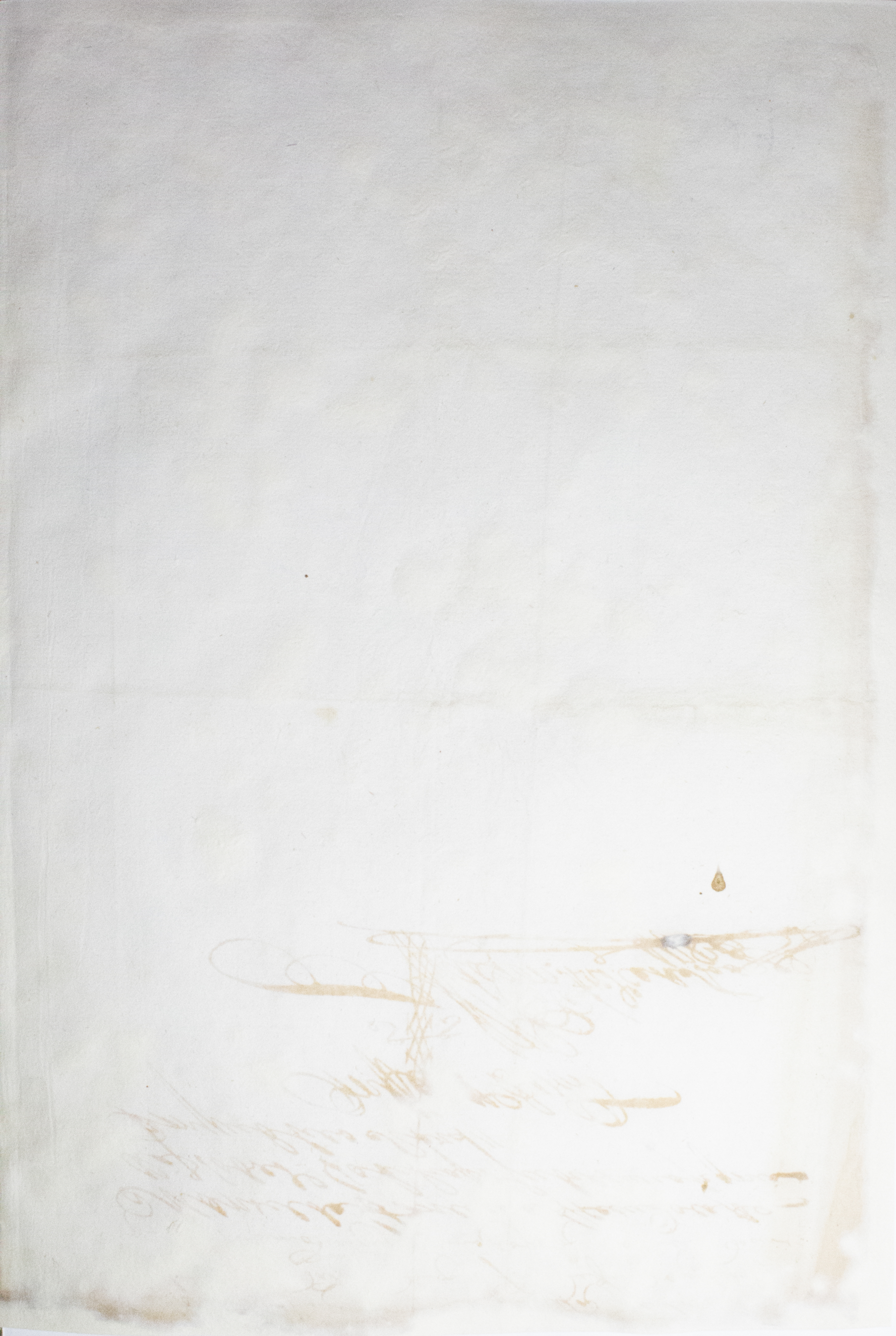

Vº Bº

Autor de [illegible] de Divida
[illegible]

Fran.co Antonio de Cortes — Escrivão

Escrivão de [illegible] Antonio de Lima — Escrivão

Autuação

Annos do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo Mil Oitocentos
e oitenta e nove [illegible]
de Dezembro do dito anno nesta villa
de [illegible] Paraiba do Sul
[illegible] Termo [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
Antonio de Cortes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

30

Suspendan
de Vmde
En dho. de
mayor qe
hoy Eor
su Cabo

31

Sr. Juiz de orfãos

Como sey na uerdade que adi-
uida que deue o defunto meu ma-
rido ao Supp.e ho serta não tenho
duuida nenhuma o que se paga
dorbeny do meu Cazal sem Embg.a
V.m. mandara o que for seruido V.a
de S. Saluador. a oj.o de setbr.o de 1780

Afino a rogo da viuva
Sinventr.a Por não saber ler
nem Escreuer.

Joze Ribr.o da Costa

Sr. Juis de orfãos visto o q. alego
a uiuua em uentr.a ao mesmo defun.to
mue Pay pasou cerdito e comfesa ser
deuedro não tenho duuida a q. se repare
bens p.a seu pagamento pois sey na uerdade
se lhe deue a d.a q.ta ser Embg.o e um
mandara o que fro sreuido S. Saluadro
E oye 14 de setembor de mil 1780
e pro não sabre ler nem escerure
pedi e rogei Ant.o Fran.ce Corre.a
q. este pro mim fisese e eu me asinei
como meu sinal custumado q. he eu
Martin.o da silua

Sr Juiz de orfos visto o q alega a viuva
e inventariante ao mesmo defunto meu Pay paso
credito e comfesa ser devedro e não tenho duvida a q
se repare bens p.a seu pagamento pois sey na verdade
se lhe deve a dita q.ta ser Ambg.o e um.ce mandaro o fro
srevido S. Salvadro hoje 14 de setembro de 1780

João da S. Guimaraes

Sr Juiz

Como sey q.e Ee. Sesto Clazal, de defunto
meu Pay: deve a dita q.ta não tenho duvida
q.a se repare bens p.a seu pagam.to e m.ce
mandar o q.e for servido e por não saber
ler nem escrever pedi a Mathias Miguel
por mim respondeu, e como testa a signou
a seu mesmo signey com o meu costumado
que Ee. Lud.e Cruz. V.a de São Salvador
Hoje 20 de Septembro de 1780.

De Jose Monteiro de Lima
Como testa Mathias Miguel

Sr Juiz dos orfos Conbenho 32
que se pague o supplicante
por ser serta a divida hoje 3 de 2bro
de mil 148 Manoel Pe Freitas da Costa

Devo q. pagarei a Francisco Antonio de Fontez a q.ta de trinta e doze mil cento e cincoenta reis procedidos de fazenda q. lhe comprei na sua logea ao contento e contento em preço e em bond.e Cuja q.ta pagarei a elle d.o e a q.m elle me mostrar da factura deste a seis mezes sem a isso por alguma duvida p.a q. obrigo minha pessoa e bens como hor parado de tudo e p.a clareza lhe passei este por mim assignado V.a de S. S. 25. de Fe-
vereiro de 1778 a.s

Joseph Mont.o de Fr.a

Sao
32$150 r.s

Como t.ta q. este escrevi a rogo

Fran.co Pinto de Sa

Devo rs a dito assim. Contia de tres mil e oito centos e dez rs o q. pagarei juros de tudo

Joseph Mont.o de Fr.a

33

34

35

[illegible]

Jose Fz Nibro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Mendes

João Leitoda Silva, Escobar

[illegible]

Vista

[illegible]

Com [illegible]

[illegible]

Deve o Justiz. [illegible] supletoriam.te

[illegible] Nada tem os [illegible] que oppor a esta solução q. vis
ta da certeza da divida; esta a razão porq. dou os autos
com hũ

Fin. q. [illegible]

E. [illegible]

[illegible]

37

Orfãos

Ordem de Deo Pedro [illegible]
[illegible] entre partes

[illegible]

Ordem de [illegible] Mesquita de Lira

Aos [illegible] do Nascimento [illegible]
[illegible] de mil oito
[illegible] vinte oito
[illegible] de Novembro do dito anno
nesta villa de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

40

Em Conceição Alba das [illegible] de [illegible]
[illegible] Rs. [illegible] que [illegible]
defunto [illegible] Monteiro de Lira [illegible]
[illegible] mil e duzentos reis [illegible] que [illegible] Rs. Em
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Respondo a
Vecinda Inventa.
e Ter Dr.os de Mayor
e Tutor Curador
do Ex.mo [illegible] nomeio
o [illegible] Mendes
Cout.o [illegible] Ferreira
[illegible]

Mendes

Sr. Juiz de Orfãos

Não tenho duvida na divida de Sup.te por saber
que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

41

e por não saber ler nem escrever pedi a Matheus Miguel por mim respondece e como testa. assignace Hoje o pr.º de Outubro de 178.

Luzia Texr.ª

Como testa. Matheus Miguel

Snr. Juiz de d.º favor

Não tenho dovida do supte. por saber q. o Cazal do defunto meu Pay lhe he devedor. Vmce. mandara o q. for servido. Hoje o pr.º de Outubro de 178.

João da S.ª Guimarães

Snr. Juiz de d.º favor

Não tenho duvido na divido do supte. por saber q. o Cazal do defunto meu Pay lhe he devedor. Vmce. mandara o que for servido. e por não saber ler nem escrever pedi a Matheus Miguel por mim fizese e como testa. assignace Hoje o pr.º de Outubro de 178.

Martinho da S.ª

Como testa. Matheus Miguel

Snr. Juiz de d.º favor

Não tenho duvida na divida do supte. por saber q. o Cazal do defunto meu Pay he devedor Vmce. mandara o q. for servido e por saber ler nem escrever pedi a Matheus Miguel por mim respondece e como testa. assignace Hoje 8 de Outubro de 178.

De Jose Monteiro de Lirio Com
testemunha Matheus Miguel

[illegible] Portong

[illegible] na duvida do [illegible]
saber que o [illegible] de [illegible] mesma [illegible]
[illegible] mandarão o que [illegible]
[illegible] saver [illegible] e [illegible]
[illegible] que este
[illegible] Manoel [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

42

[illegible]

Mel Mdez

Satisfazendo o Supp.e com o [illegible] Ley, e Regim.to de Tremina [illegible] Semill.s, cazos; fiat just.a; vm.e mandará o for mais justo.

Vt. Cur.or

Cou.o

A. J.

Certiza da

Venda

[illegible]

Recebi de Fran.co Alz.do enterrado de f.to Joze Montr.o — 1600

Fran.co

Recebi 960 de Missa de Corpo pres.te que se Alma
do de f.to Joze Montr.o de Lyrio, e de alo mesmo Cam.to

Fr. Ant.o de Araujo

Recebi 1$120 de seus Sinaes, e encomendaçaõ pelo enterro
do de f.to Joze Montr.o de Lyrio.

Joze Nuz. Barroso

Recebi 960 de Missa de Corpo pres.te e acompanham.to
do de f.to Joze Montr.o e por verd.e me assino

Joze Correa de Aude

Recebi 960 de Missa de Corpo pres.te e acompa
nhamento do Def.to Joze Montr.o e por verd.e me
assino. Fr. M.el da Purificaçaõ

Recebi de acompanham.to deste defunto — 320

Fr. Joze de Ursula Delfim

Aprovo todas as contas assima

| | |
|---|---|
| | 58920 |
| Sera e Exibido a q.ta | 188480 |
| Somão | 248400 |

Fran.co Fz da Costa

43

[illegible]

[illegible] de Costa

Assentada

Ante mi el Sr. Diego Gomez de Nazembro
do anno de mil e sete centos e setenta
e nove nesta villa de Sansalvador
Parochia do Sal [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Manoel de Cristoval da Costa [illegible]
branco casado [illegible] [illegible]
to desta villa que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

44

[illegible] Bargo de
[illegible] de que
[illegible] por [illegible]
[illegible] que [illegible] testemunha [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] Monteiro de [illegible]
[illegible] que [illegible] Justificante
[illegible] quantia de dinheiro procedido
de emprestimo e outro que por elle havia
[illegible] e que falecendo
[illegible] Monteiro elle
testemunha pedira a elle Justificante
que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dinheiro [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]

Manoel de Freitas Lacosta

[illegible]
[illegible] Casado [illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

45

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Hey por Justificado o deduzido
nuestro [illegible] e mando q. Junta ao
Inventario na parte [illegible] se atenda ao
pedido e custas e Salvador
3 de 7bro de 1780

[illegible]

[illegible]

Anguacho [illegible] de Nobembro
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Conto

47

Diz Joze Ribeiro da Costa que [illegible] do defunto [illegible]
Monteiro de Lima [illegible] devendo a quantia de dois mil e quatro [illegible]
[illegible] e dez reis por medidos de fazenda que lhe comprou em sua
Loque e como [illegible] pormendo a Inventario de seus bens e he
quantia modica requer o Sup.e que respondendo a Viuva Inven
tora e mais herdeiros em como não tem duvida se lhe separem
bens para seu pagamento e Custas //

Lavrem Seja servido a sem
omandar //

E R.M

Responda
a Viuva Inven
tor.a e Tutor da
Eorfa e Erdr.os
o termo p.a de
feri

Mendes

50

Sr. Juiz de orfãos
Não [illegible] vida que se [illegible] que a o Sup.e
[illegible] pedido por ser [illegible]

Como Escrivão

Como Escrivão

Como Escrivão

Diz Hieronimo Frz Guimes como Rezoureiro da Irmandade do Ill.mo Sacramento desta Villa que falecendo da Vida prezente o Irmão da mesma Irmandade Jose Monteiro de Lira, ficou devendo de mezada e anuais a q.tia de Vinte e seis mil oito centos e quarenta reis, e como por este Juizo se procedeu Inventario de seus bens nestes termos Requeo e supp.ca a V.M. que se digne mandar que responda a Viuva e Erdeiro, e não tendo duvida na factura das partilhas se separem bens para pagamento da dita quantia e Custas

Respondo a Vezia Inventario e Erdeiro de mayor e pella Confiança Partes

Mendes

Pa V.M. seja servido assim o mandar

P.P. M.

Sr Juiz de Orfãos

Respondo a Vezia Luzia Pizz.a Não tendo duvida em que se atenda o Rezerv.o supra por ser verd.e deve a d.a Irmandade de sobr.a Ilha e por não saber ler nem Escrever pedi Rogo a Mathias de Souza Sobr.a q este por mim assinou e o Signo. Ilha de S. Salvador 2 de Dez.o de 1780

Mathias de Souza Sobr.a

52

Sr. Juiz dos orfãos

Na tenho duvida no Requim.to Supra. Em que se atenda na forma Requirida por ser Ver.de de ver o Casal do defunto [illegible] a sobre dita quantia he por não saber ler nem escrever pedi he rogey a Fran.co Ant.o de Gomtes que este por mim fizesse a meo rogo he assinase. V.a de sao Salvador

Respondi pelo Cr.do Joze Mom.to

De dezembro 3 de 1780

Fran.co Ant.o de Gomtes

Sr. Juiz dos orfãos

Não tenho duvida no Requim.to Supra. Em que se atenda na forma Requirida por ser Ver.de de ver o Casal do defunto [illegible] a sobre dita quantia he por não saber ler nem escrever pedi he rogey a Fran.co Ant.o de Gomtes que este por mim fizesse a meo rogo he assinase. V.a de sao Salvador

Respondi pelo Cr.do Joze Mom.to

De dezembro 3 de 1780

Fran.co Ant.o de Gomtes

Sr. Juiz dos orfãos

Não tenho duvida no Requim.to Supra. Em que se atenda na forma Requirida por ser Ver.de de ver o Casal do defunto [illegible] a sobre dita Conta V.m mand[illegible] que for [illegible]

Joao [illegible]

Diz Jeronimo Luiz Pinto como Juiz e Irmão da Irmandade do
S.mo Sacramento desta Villa que elle tem os Assentamentos que lhe
cumprem no Cartorio della, e para os ter necessarios Certidão do
Assento q. elle e Defunto
seu Marido de Livro q. que foi desta Irmandade do S.mo Sacramento
consta haver sido Irmão desta Irmandade, como assim se
acha ser de Vossa Mercê

Diz Jeronimo Luiz Pinto como Juiz e Irmão da Irmandade do
S.mo Sacramento desta Villa que elle tem os Assentamentos que lhe
cumprem no Cartorio della, e para os ter necessarios Certidão do
Assento q. elle e Defunto
seu Marido de Livro q. que foi desta Irmandade do S.mo Sacramento
consta haver sido Irmão desta Irmandade, como assim se
acha ser de Vossa Mercê

Sim

Passe

P. N. Seja servido
Mandar passar a provizão na forma
pois se acha de Direito

P. N. Seja servido Mandar
passar a provizão na forma
pois se acha de Direito

53

San Salvador Papeles de Seis que
puso el actual Provisor Jeronimo
Fernandes Guimarães mas [illegible]
[illegible] Domingo [illegible]
[illegible] Casa Santa Fuente de Elemosinas
[illegible] Ministerio de [illegible] el qual
Corta [illegible] devendo a [illegible]
[illegible] de vinte e seis mil e oito centos
26$800 e quarenta reis [illegible] Corta do
dito livro que termos a entregado
a [illegible] actual Provisor que
[illegible] abaixo a
[illegible] e qual [illegible]
[illegible] do Corpo [illegible]
actual [illegible] Mendes
[illegible]
[illegible] de Salvador [illegible]
[illegible]

Fran.co [illegible]

Jos.e [illegible]

Snr. Juiz de Orfãos

não tenho duvida nenhuma
por saber que he verdade que
o dito defunto deixa esta divi-
da e p.a o que pedi a Vm.
Coelho que este por mim
se eu sou m.to me assignar
Eoje 16 de dezembro de 178

Manoel de Queiroz

Responda o
Curador da Orfã

Mendes

Snr. Juiz de Orfãos

A vista da certeza da divida consta da certidão
junta de não terem duvida na solução a Viuva
Jn.a e mais herdr.os como Autor dos menores, pare
ce q se deve mandar separar bens p.a a d.a solu.
V. M. contudo mandará o q for servido S. S.
18 de Dezb.o de 178

Como consta a certe
za da divida pela
Junta de Orfãos
Sendo m.to dos Eo dos
Ha do Curador
Sendo [illegible]
[illegible]
[illegible]

M. Cur.or

Escobar

55

Diz Domingos Antonio de Carv.º desta
V.ª que por falecimento de Joze Monteiro de Li-
ra lhe ficou devendo o seu cazal de Resto de hu-
Credito q. justo offerece de mayor q.tia Coatro
mil, e Cem reis, e como se está fazendo In-
ventr.º de seus bens que elle sup.e não duvi-
dando a Cabeça de cazal, e mais Erdeiros de ma-
yor, e Tutor dos Orffaos q. na fação de partilhas
se separem bens p.ª seu pagam.to //

Respondo a V.
Inventr.e
e mais Erdeiros
e Tutor
Mendes

P.ce
a V.m. seja serv.do
assim o mandar //

Inv.r Juiz de orphaos

56

Não tenho duvida e Nadivida do Sup.e poiz Consta de Eu
Credito ser serto e aque se pague sem embrago de que V.m
mandará oque for servido são Salvador e por não saber ler
nem escrever pedis e Roguei a Fran.co Alv.s este por mim fiz
signaes

Fran.co Alv.s de Barcellos

Sr Juiz

Como sey q.e Ee. Sesto q.e o Cazal do defunto
meu Pay, E Quedor dad.a q.ta não tenho
que Secupare bens p.a Seu pagam. V.m
dara o que for Servido. E por não Saber
nem escrever pedi a Mattheus Miguel, por mim
Responder E como tes.ta de Signar, E Cu nuado
gnes Com o meu Signal Costumado, q.e he
Cruz, V.a de São Salvador. 23 de Sep.
bro de 1780.

De Jozé Monteiro de
Mattheus Miguel

Como tes.ta

Snr Juiz de orfaõns

Como he certa. A divida que o suplicamte. aleg.
Estamdo. por gredito a[illegible] o pelo mesmo de
nao ponto dubida ninhua aqu[illegible] bellepage. V.m
Mamdara o que for Serbido. E por não Saber
nem. Escreber. pedi. Fram.co Am.to de fomtes
este. por mim Ficiese he como tes.ta asinase [illegible]
sines Com o meu Sinal. Costumado q. he hua Cru
V.a de São Salvador [illegible] dese [illegible]

Martinho da

Ant.

Duo que pagarei a Ma.el Domingos
Antonio de Carvalho a Cantia de no-
ve mil e trezentos e quarenta
cedidos de varias couzas que tenho
comprado em sua casa a qual Can-
tia lhe pagarei a elle dito ou a q.m este
memoria da futura deste a eu anno
sem o eiso por duvida alguma e por
assim ser verdade lhe passei este por
mim feito e assignado p.a q.e obri-
mente pessoa e bem avido e por ser
Eoje dous de setembro de 1761

Joseph Monteiro de Gracia

57

Recebi a conta deste credito 3200

Carvalho

| | |
|---|---|
| [illegible] Simaõ Tarede | 800 |
| [illegible] Recebi | 960 |
| [illegible] Recebi | 320 |
| | 3200 |
| resta do credito recebi | 5280 |
| atras | 4100 |

Snr Luiz Lucas Pereira

Não tenho duvida na virtude do Sup.te por saber que o Sup.te he Natural do Reyno de Angola e descendente de Pretos mandey que fosse Servir a Coje por Deputado do Snr

Secretaria do Governo em 14

Snr Luiz de Freitas

Não tenho duvida na virtude do Sup.te por saber ser o Sup.te

96000
67000
11[illegible]
309700

2410
32966
26920
41493
2180
208929
309700
101777
4180
98997
48500
50497
2604
47897

108138
2604
99127

241
132966
26920
41693
2604 [illegible]
2180
26814
2604
26554
30[illegible]700
42[illegible]60

2425
2425
48927
268140
309700
48560
2604
6704
50868

24[illegible]50
4[illegible]

2485
2425
48500
997
50497 [illegible]

25447
4071
14781
[illegible]2299

485
26
459

1302

1302/26
55
132

59

Carta Precatoria Citatoria
passada a favor de Luzia Tei
xeira viuva do falecido Jose
Monteiro de Lira para o que
nella se declara

P.ª o Juiso geral da Cida
de do Rio de Jan.ro p.ª por
vertude della ser citado
Fran.co da Silva soldado pa
go p.ª o que nella se declara

Atodos os Senhores Mi
nistros de Justiça da Cida
de de São Sebastião do Rio
de Janeiro a quem esta for
aprezentada.

Tenente Joaõ Mendes da Sil
va Juiz de orfãos Trienal nesta villa
de São Salvador Jaraçibado Sul e em
toda sua comarca digo sue termo por
Eleição na forma das ordenações
de sua Magestade Fidelissima que
Deos Goarde &c. Faço saber a vossas
mercês ditos Senhores Ministros de
Justiça da sobre dita Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo
e bem assim a todas as mais Pessoas e
officiaes della da mesma Cidade faço
saber em como nesta dita villa de São
Salvador Jaraçibado Sul por parte
de Luz Teixeira viuva do falecido
Jose Monteiro de Lira do destrito della
me foi feita huma sua petição do theo
r e forma seguinte Luzia Luzia
Teixeira viuva do falecido Jose
Monteiro de Lira que falecendo da
la presente o defunto seu marido

60

Sim com theudo escripto e declara
do em o dito meu despacho por bem
do qual se passou a supplicante Luzia
Teixeira a prezente minha carta
precatoria citatoria pello qual he
queiro da parte de sua Magestade Fe
delissima que Deos Guarde a vossas
mercedes ditos senhores e Ministros de
Justiça do Cobre desta cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro e da minha
parte lhes pesso de merce que sendo lhes
a mesma apresentada indo por mim
assignada e sellada com o sello deste
meu Juizo de orfaons que ante mim
serve que he ovalha sem sello ex
cauza o cumpraõ e guardem e façaõ
muito inteiramente cumprir e guar
dar a sim e da maneira forma e modo
que nella se contem e he declarado e
em seu comprimento e por vertude
della posto o cumpraõ por hum de
vossas mercedes ditos senhores se sirvam
mandar por hum official de Justiça
dante si que para o fazer poder e juris
dicaõ tenha e que seja sem suspeito

61

Com as partes ou parte embargan
tes citadas o fará remeter a este Ju
iso a poder do Escrivão que esta sobes
creveo para ser de trimio do que
for de Justiça dando se fim embargo
dos ditos embargos inteiro [illegible]
[illegible] a esta e fazendo vossa mercê
a [illegible] e guardar fará a Jus
tiça [illegible] dita sentença
manda [illegible] comunda [illegible]
[illegible] serviço e mim mercê que tam
bem farei o mesmo quando por ou
tras [illegible] semelhantes da parte da di
ta sentença me for requerido e por
[illegible] deprecado. Dada e pa
sada nesta dita villa de São Sal
vador [illegible] Ribeiro Sul por mim assi
gnada e sellada com o sello deste
Juizo [illegible] sem sello [illegible]
[illegible] por Fran
cisco [illegible] Vianna [illegible]
[illegible] Carthonio
[illegible] de donde
[illegible] de [illegible]
[illegible] do anno [illegible]

62

Do Juizo de Fora.

Diz [illegible] que [illegible] Juiz [illegible] que [illegible] Juiz [illegible] que [illegible] Jui